



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CONTRATO N.º 425/2024

**"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES
DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DA ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E
VENDA DO PINHEIRO" – LOTES: 3, 5, 8, 18, 19, 22, 23 E 24**

--- Na data indicada nas assinaturas digitais do presente documento, entre:

--- **PRIMEIRO CONTRAENTE:** MUNICÍPIO DE MAFRA, com sede na Praça do Município, código postal 2644-001 Mafra, pessoa coletiva número 502177080, representado no presente ato pelo Presidente da Câmara, Hugo Manuel Moreira Luís, portador do cartão de cidadão número _____ válido até _____

E

--- **SEGUNDO CONTRAENTE:** BARRAQUEIRO, TRANSPORTES, S.A., com sede na Av. Santos e Castro, 1750-315 Lisboa, pessoa coletiva número 500151997, a que corresponde o número de registo na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 2.ª Secção, representada no presente ato pela Procuradora Ana Cristina Luís Nobre Gervásio, portadora do cartão de cidadão número _____ válido até _____
contribuinte número _____

É celebrado o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CONTRATO N.º 425/2024

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DA ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO" – LOTES: 3, 5, 8, 18, 19, 22, 23 E 24

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CLÁUSULA 1.^a – O presente contrato tem por objeto a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DA ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO” – LOTES: 3, 5, 8, 18, 19, 22, 23 E 24**, pelo segundo a favor do primeiro contraente, na sequência do ajuste direto efetuado nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

CLÁUSULA 2.^a – **a)** Os Serviços de Transportes objeto do presente procedimento serão prestados pelo adjudicatário pelo prazo de 21 dias úteis de 13 de setembro a 11 de outubro de 2024; **b)** O prazo de vigência acima indicado poderá sofrer alteração, nomeadamente na sua data de término, atento o facto da entidade adjudicante encontrar-se a aguardar o visto prévio do Tribunal de Contas, referente aos contratos resultantes dos procedimentos CPBS (concurso público) 14/2024 e CPBS 19/2024, sendo o mesma condição de Produção de Efeitos dos referidos contratos, e que conduzirá à cessação da presente prestação de serviços na data em que o dito seja rececionado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 3.^a – **a)** O preço contratual é de **33.008,00€ (trinta e três mil e oito euros)**, valor este acrescido de IVA à taxa legal em vigor; **b)** O pagamento do preço contratual previsto anteriormente será efetuado de acordo com a proposta apresentada, a qual fica a fazer parte integrante deste contrato a cujo exato cumprimento o segundo contraente se obriga.

CLÁUSULA 4.^a – **a)** O procedimento por ajuste direto relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho de dez de setembro de dois mil e vinte e quatro, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal; **b)** A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em dezanove de setembro de dois mil e vinte e quatro, sendo a minuta relativa ao mesmo aprovada nesta mesma data.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CLÁUSULA 5.^a – O pagamento do encargo previsto anteriormente será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Mafra sob a seguinte rubrica orçamental: classificação orgânica – zero cinco zero um; classificação económica – zero dois zero dois dez, conforme informação de cabimento n.º 5450 (PRC/2024/2 185) a qual foi atribuído o compromisso com o n.º 8010 (COM/2024/2 509).

CLÁUSULA 6.^a – Todas as despesas inerentes à celebração do contrato serão por conta do segundo contraente.

CLÁUSULA 7.^a – Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é . Chefe de Divisão de Planeamento, Coordenação e Gestão Educativa.

CLÁUSULA 8.^a – Fazem parte integrante do presente contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 9.^a – O presente contrato não carece de Visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo quadragésimo oitavo da Lei número noventa e oito barra noventa e sete, de vinte e seis de agosto, na sua redação atual.

CLÁUSULA 10.^a – Em tudo o omissso regularão as disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 11.^a – Os litígios decorrentes da interpretação do presente contrato, serão submetidos ao Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

As formalidades contratuais essenciais, nomeadamente, a identidade e poderes para o presente ato, foram verificadas pela Oficial Público, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Diretora Municipal de Apoio à Gestão, designada por despacho n.º 133/2024 - PCM, datado de trinta de julho de dois mil

